



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 063/99



SUMULA: - Altera dispositivos da Lei nº 127/95 (Parcelamento de Solo), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta inciso VII, passando a redação do inciso VI para o inciso VII e o inciso VI passará a vigorar com a seguinte redação: -

Art. 28 -

I -

II -

III -

VI -

V -

VI - projeto de pavimentação asfáltica,

VII - os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:

a) - Memorial Descritivo e especificações técnicas;

b) - Orçamento;

c) - Cronograma físico-financeiro.

Art. 2º - Altera a redação do inciso IV do Artigo 29 da Lei nº 127/95, como segue: -

Art. 29 - ...

I -

II -

III -

IV - Não efetuar venda de lotes antes da execução das obras de infraestrutura aprovadas nos projetos.

Art. 3º - Acrescenta §. 4º ao artigo 31, como segue: -

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação.....PROJETO DE LEI Nº 063/99..... -2-

Art. 31 -

§. 1º - ...

§. 2º - ...

§. 3º - ..

§. 4º - Caso o loteador proceda a venda de lotes, sem a liberação definitiva da Prefeitura (aprovados todos os projetos e concluído todas as obras de infra-estrutura), serão aplicadas as seguintes penalidades: -

- a) - proceder-se-á a venda ou a permuta dos lotes caucionados, para execução das obras.
- b) - aplicar-se-á multa de 10 a 30% no valor do lote vendido ao loteador.
- c) - ficará o loteador impedido no âmbito do município, pelo prazo de 10 (dez) anos a constituir ou participar de qualquer novo parcelamento de solo (loteamento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1999.

Marcos Roberto Bueno dos Santos
VEREADOR.